

DILIGÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Processo: TCE/011342/2019
Entidade: Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT)
Natureza: Acompanhamento de Licitações e Contratos
Cons. Relator: Inaldo Araújo

2 INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação do Exmo. Conselheiro Relator, procedemos à análise dos esclarecimentos e justificativas do Gestor, em atendimento à Notificação deste Tribunal sobre as ocorrências registradas no Relatório de Auditoria emitido em 12/12/2019 (Ref.2348145).

3 RESULTADO DA AUDITORIA

3.1 Contrato nº 002-CT008-2019

3.1.1 Falta de roçagem nas laterais da pista (Item 4.1.1 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou, durante a vistoria realizada *in loco*, descumprimento do Contrato nº 002-CT008-2019 (recuperação na Rodovia BA-084) quanto à não execução de roçagem nas bordas da pista.

Nos novos esclarecimentos apresentados, a SIT encaminhou as seguintes justificativas (Ref.2374213-1):

A roçagem da vegetação às margens da rodovia é realizada continuamente, durante toda a execução da obra e em toda sua extensão. Devido à ocorrência constante de chuvas em quantidade anormal, durante o ano de 2019, e a alta fertilidade do solo da região, houve um crescimento acelerado da vegetação, resultando um volume acima do normal nas laterais da obra.

Entretanto, o problema já está sendo sanado, conforme a orientação da fiscalização de campo, para garantir a segurança viária do usuário.

No que pese a justificativa do Gestor afirmando que sanou a irregularidade constatada, a Auditoria ratifica o entendimento inicial, uma vez que os trabalhos de roçagem são uma medida preventiva para melhorar as condições de visibilidade da malha viária e evitar acidentes. A Auditoria recomenda que a fiscalização seja mais

efetiva e aumente os esforços no sentido de evitar que a vegetação ocupe as laterais das pistas.

3.1.2 Falta de sinalizações vertical e horizontal (Item 4.1.2 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou que o trecho entre as estacas 1.100 e 1.269, com aproximadamente 3,4 quilômetros de extensão, encontrava-se sem as sinalizações vertical e horizontal.

O Gestor justificou à época da Auditoria que:

Com referência a falta de sinalização entre as estacas 1.100 a 1.269, a empresa está fazendo a sinalização provisória, para garantir o fluxo dos veículos na rodovia. Aguardando a conclusão dos serviços para a execução por completo da sinalização horizontal e vertical.

Em suas novas justificativas o Gestor afirmou que (Ref. 2374213-1 e 2):

O trecho informado pela auditoria, entre as estacas 1100 e 1259, ainda estava em obras durante a visita. No entanto, à época da elaboração do Relatório de Auditoria, já havia uma sinalização provisória dos dispositivos, conforme fotos anexadas, o que condiz com o direcionamento da fiscalização da obra e das especificações técnicas. A sinalização definitiva não foi implantada ainda, pois a obra não foi finalizada. Neste sentido, para assegurar a qualidade desta sinalização é importante que seja feita somente ao final dos serviços para garantir a segurança viária.

A justificativa do Gestor de que o trecho informado pela Auditoria ainda encontrava-se em obra durante a inspeção não procede. Considerando que a rodovia à época da inspeção já estava disponibilizada para utilização pelos usuários, era imprescindível que a SIT assegurasse que a Contratada referenciasse o trecho citado com sinalização de forma tempestiva, mesmo que de forma provisória, estabelecendo assim a segurança daqueles que a estavam utilizando. A Auditoria mantém, portanto, o entendimento inicial.

3.2 Contrato nº 051-CT103-2017

O Contrato nº 051-CT103-2017, firmado com a RODOCON Construções Rodoviárias Ltda., teve como objeto a Pavimentação em TSD na rodovia BR-420 (trecho Maragogipe – São Roque do Paraguaçu, extensão 34,00 km).

3.2.1 Falta de roçagem nas laterais da pista (Item 4.2.1 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou, durante a vistoria realizada *in loco*, o descumprimento do contrato quanto à não execução de roçagem nas bordas da pista.

O Gestor justificou à época da Auditoria que:

Falta de Roçagem e Limpeza de Sarjetas: A RODOCON, executora da obra, deverá retornar ao trecho e realizar os serviços de roçagem e limpeza.

Em suas novas justificativas o Gestor afirmou que (Ref. 2374213-2):

A DCM tomou as providências para sanar a insuficiência de sinalização vertical no trecho, com a realização de serviços de roçagem e limpeza, incluídos na programação do Contrato de Conservação da Unidade Operacional de Santo Antônio de Jesus.

A Auditoria ratifica o entendimento inicial, uma vez que os trabalhos de roçagem são uma medida preventiva para melhorar as condições de visibilidade da malha viária e evitar acidentes. A Auditoria recomenda que a fiscalização seja mais efetiva e envide esforços no sentido de evitar que a vegetação ocupe as laterais das pistas.

3.2.2 Irregularidades no pavimento (Item 4.2.2 do Relatório de Auditoria)

Com a vistoria *in loco*, a Auditoria constatou irregularidades em trechos da rodovia, tais como trincas, afundamentos e painelas na pista.

Após notificação, a SIT assim se pronunciou (Ref.2374213-2):

As trincas, os afundamentos e ocorrência de painelas na pista, foram devidamente corrigidos com o acompanhamento da fiscalização.

Diante das informações prestadas pelo Gestor, permanece o relatado pela Auditoria quanto às irregularidades constatadas no pavimento, devendo o TCE, em próximas auditorias, proceder ao acompanhamento deste ponto.

3.2.3 Irregularidades na Valeta de Proteção de Corte (Item 4.2.3 do Relatório de Auditoria)

Foi constatado pela Auditoria irregularidades na Valeta de Proteção de Corte (VPC) em trecho da rodovia, notadamente demonstrando início de colapso do talude.

À época da Auditoria o Gestor justificou que:

Em atenção à complementação das informações referentes a irregularidades constatadas na Valeta Proteção de Corte, Contrato nº 051-CT103/2017-SEINFRA, Trecho Maragogipe – São Roque, informamos:

- A empresa contratada retomou os trabalhos desde a semana de 18 a 22/11/2019, conforme fotos anexadas;
- Em conclusão Sarjeta de Pé de Corte;
- Em seguida, iniciaremos os serviços de revestimento em concreto das Valetas de Crista de Proteção de Corte assim que haja condições climáticas favoráveis, quando enviaremos Relatório fotográfico

Em suas novas justificativas, o Gestor afirmou que “A valeta de proteção em tela foi concluída com revestimento em concreto simples CK=11,00 Mpa” (Ref. 2374213-2).

Diante das informações prestadas pelo Gestor, permanece o relatado pela Auditoria quanto às Irregularidades na Valeta de Proteção de Corte, devendo o TCE, em próximas auditorias, proceder ao acompanhamento deste ponto.

3.3 Contrato nº 093-CT129-2018

3.3.1 Insuficiência de sinalização vertical (Item 4.3.1 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou para o Contrato nº 093-CT129-2018, firmado com a IMPAR Implantação e Pavimentação de Rodovias Ltda., que, no trecho Remanso/Divisa com Piauí, com extensão de 39,30 km, necessitava de instalação de placas adicionais de sinalização vertical.

O Gestor justificou à época da Auditoria que:

- a) Os marcos quilométricos foram implantados a cada 3 km, tendo em vista ser um trecho completamente desabitado não sendo imprescindível a instalação convencional dos km's a cada quilômetro;
- b) As placas de advertência instaladas identificam todos os obstáculos existentes ao longo da via, assim como as placas indicativas informam com clareza os destinos que a rodovia os interligam.
- c) As placas de regulamentação tipo proibido ultrapassar não foram instaladas em sua totalidade, porém foi priorizada a instalação nos principais pontos de restrição de ultrapassagem, como também por questões habituais, os motoristas valorizam mais a sinalização horizontal dos referidos pontos.

Nos novos esclarecimento apresentados, a SIT encaminhou justificativas afirmando que “Por se tratar de um segmento com poucas curvas, a sinalização vertical foi reforçada com placas indicativas” (Ref.2374213-2).

No que pese as considerações do Gestor de que sanou as irregularidades apontadas, a Auditoria mantém o entendimento inicial, uma vez que a SIT não assegurou que a Contratada referenciasse o trecho citado com sinalização de forma tempestiva.

4 CONCLUSÃO

A Auditoria procedeu ao cotejamento dos esclarecimentos apresentados pelo Gestor da SIT e, considerando todo o anteriormente exposto, ratifica as observações constantes do Relatório original (Ref.2348145).

Salvador, 04 de maio 2020.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jorge Manoel dos Santos Costa
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 04/05/2020

Olyntho Teixeira Neto
Líder de Auditoria - Assinado em 05/05/2020

Marcos Tadeu Carneiro Lima
Gerente de Auditoria - Assinado em 05/05/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E1MTIXMZY5